



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

LEI Nº 3323, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui a concessão da Cesta de Natal anual, na modalidade *in natura*, aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Monte Sião e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Sião, a concessão anual de Cesta de Natal, na modalidade *in natura*, como prêmio de reconhecimento e valorização, desde que preenchidos as condicionantes previstas nesta Lei.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal, sejam eles ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão ou contratados temporariamente.

Parágrafo Único. O benefício previsto no *caput* é de natureza temporária e não indenizatória, não incorporando, em nenhuma hipótese, aos vencimentos, subsídios ou quaisquer outras vantagens pecuniárias dos servidores, nem servindo como base de cálculo para fins previdenciários.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º Será concedida uma Cesta de Natal por servidor, composta pelos seguintes itens, garantida a manutenção das especificações e da qualidade, vedada a substituição por crédito em pecúnia, cartão alimentação ou qualquer outra forma de pagamento equivalente:

- I - 02 (duas) caixa de bombons sortidos (250 g cada unidade);
- II - 02 (duas) caixas de creme de leite (200 g cada unidade);
- III - 02 (dois) panetones (400 g cada unidade);
- IV - 02 (dois) chocotone (400 g cada unidade);
- V - 01 (uma) garrafa de vinho tinto suave (750 ml);
- VI - 01 (uma) garrafa de espumante (750 ml);
- VII - 01 (uma) garrafa de suco de uva natural (1,5 L);
- VIII - 02 (duas) latas de ervilha (260 g cada unidade);
- IX - 01 (um) vidro de azeitonas sem caroço (100 g);
- X - 02 (duas) latas de milho verde (260 g cada unidade);



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

- XI - 01 (uma) maionese (500 g);
- XII - 01 (uma) farofa pronta (400 g);
- XIII - 01 (um) pacote de lentilha (500 g);
- XIV - 01 (um) pacote de uvas passas pretas (100 g);
- XV - 01 (um) pacote de nozes chilenas com casca (100 g);
- XVI - 01 (um) pacote de castanha-do-pará com casca (90 g);
- XVII - 02 (dois) pacotes de massa para lasanha (500 g cada unidade);
- XVIII - 01 (um) figo em calda (400 g);
- XIX - 01 (um) pêssego em calda (450 g);
- XX - 02 (duas) latas de leite condensado (395 g cada unidade);
- XXI - 02 (dois) pacotes de queijo parmesão ralado (40 g cada unidade);
- XXII - 02 (dois) refrigerantes de 02 litros cada;
- XXIII - 01 (um) peru congelado, em embalagem, não inferior a 3,7 kg.

Art. 4º O direito à concessão da Cesta de Natal fica estritamente condicionado ao cumprimento, durante o período aquisitivo, que compreenderá os 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro do exercício de concessão, dos seguintes requisitos cumulativos:

§ 1º Para fazer jus ao benefício, o servidor não poderá incidir em nenhuma das seguintes situações:

- I – ter mais de 3 (três) faltas injustificadas;
- II – apresentar mais de 12 (doze) atestados médicos no período de apuração;
- III – apresentar atestado médico falso;
- IV – gozar de licença para tratar de interesse particular; ou
- V – sofrer qualquer espécie de penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Para os fins do inciso II do § 1º, não serão computadas, no limite de 12 (doze) atestados, as licenças médicas que ultrapassaram período de 15 (quinze) dias consecutivos e os afastamentos obrigatórios previstos em lei.

§ 3º Na hipótese de admissão, o servidor somente fará jus ao benefício se contar com no mínimo 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente à concessão e se cumprir as condicionantes previstas nesta Lei, desde a data de sua posse.

§ 4º O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal emitirá relatório de conformidade, atestando o cumprimento dos requisitos, como condição prévia e indispensável para a concessão do benefício.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente da Câmara Municipal, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a abrir os créditos suplementares ou especiais necessários à fiel execução desta Lei, nos termos da legislação orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Câmara.

Art. 6º Fica revogada integralmente a Resolução nº 502, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 12 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado no Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 3.323
Em: 12/11/2025

Edir Donizete Vergílio Veronez
Secretário de Administração
Documento Assinado Digitalmente